



001

## LEI COMPLEMENTAR Nº 314

Acrescenta §§ 1º e 2º ao art. 45 da Lei Complementar nº 170, de 31 de dezembro de 1987.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

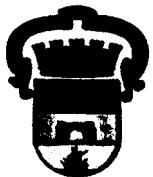
Art. 1º - Acrescenta §§ 1º e 2º ao art. 45 da Lei Complementar nº 170, de 31 de dezembro de 1987, como segue:

"§ 1º - São requisitos essenciais das Contas, além de outros a serem estabelecidos pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE:

- I - VETADO;
- II - endereço da unidade de consumo;
- III - data da leitura;
- IV - número do hidrômetro e do ramal;
- V - identificação do leitor do hidrômetro, podendo ser feita através de código;
- VI - consumo dos 6 (seis) meses anteriores;
- VII - leitura do mês;
- VIII - leitura do mês anterior;
- IX - consumo do mês;
- X - mês de competência;
- XI - valor do consumo do mês e suas especificações;
- XII - consumo médio dos 6 (seis) últimos meses;
- XIII - classificação do consumo;
- XIV - telefone(s) e horários de atendimento para reclamações e esclarecimentos;
- XV - informação ao usuário de que havendo discrepância igual ou superior a 30% (trinta por cento), entre períodos consecutivos, quanto ao volume dos serviços medidos, poderá ele manifestar sua inconformidade, através de requerimento, cabendo ao DMAE o ônus de comprovar a correção das medições.

§ 2º - Para fins do inciso II, o DMAE poderá utilizar sua numeração apenas quando não houver numeração própria nos prédios".

PUBLICAÇÃO			REPÚBLICAÇÃO			PROCESSO	PLF	PLL	RUBRICA
FONTE	DATA	PÁG.	FONTE	DATA	PÁG.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

002

.....

2

Art. 2º - O Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei Complementar no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 04 de janeiro de 1994.

Tarso Genro,  
Prefeito.

Luiz Alberto Rodrigues,  
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

Sônia Berenice Rössler,  
Secretaria do Governo Municipal,  
respondendo.